



Autoriza o Poder Executivo a encaminhar e/ou internar em centros de reabilitação, indivíduos que não se encontram em seu pleno estado de saúde mental, decorrente do uso de drogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a encaminhar e/ou internar indivíduos que não se encontram em seu pleno estado de saúde mental, decorrente do uso de drogas.

Art. 2º As pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade, devem ser acolhidas pelos agentes da assistência social e levadas para centros de acolhimento.

Art.3º Em casos de falta de lucidez por parte dos indivíduos, por conta do uso de drogas, deverá o médico, encarregado de participar das operações, comprovar se é necessário leva-lo para centros de tratamento da Prefeitura.

Parágrafo Único: Será discricionário do profissional da saúde, recomendar ou não o indivíduo para o centro de reabilitação.

Art.4º Será permitido o uso de força policial para garantir a seguridade dos agentes da operação.

Art. 5º O executivo regulamentará essa lei no que for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões,

Kenji Palumbo

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar e autorizar o encaminhamento e/ou a internação de indivíduos que apresentem risco iminente à própria saúde ou à segurança de terceiros, devido a doenças psiquiátricas graves ou transtornos mentais, que não estejam em condições de compreender a necessidade de tratamento ou se recusem a buscar ajuda médica.

O objetivo principal dessa proposta é proporcionar uma resposta legal e eficaz para situações de emergência, em que o quadro clínico do paciente exige intervenção médica urgente e a falta de tratamento pode resultar em danos irreversíveis à saúde mental e física do indivíduo ou colocar em risco a segurança e o bem-estar de outras pessoas.

A internação é uma medida, que poderá ser aplicada apenas em circunstâncias excepcionais, em conformidade com as diretrizes de respeito aos direitos humanos, buscando sempre preservar a dignidade e a liberdade do paciente. No entanto, é importante destacar que, em muitos casos, o transtorno mental pode levar o indivíduo a um quadro de delírio ou psicose, comprometendo sua capacidade de discernir sobre a necessidade de tratamento e a gravidade de sua condição.

Dessa forma, a internação tem a finalidade de garantir que o paciente receba a assistência necessária de forma imediata, com base no diagnóstico médico e nas condições de risco identificadas por profissionais da saúde especializados. A medida será adotada após a avaliação detalhada de uma equipe multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, assegurando que a decisão seja fundamentada em princípios técnicos e éticos.

A proposta também visa garantir que, após a internação, o paciente seja acompanhado de perto por profissionais capacitados, dentro de um ambiente seguro e apropriado para o tratamento de sua condição, respeitando sua integridade e promovendo sua reintegração social o mais breve possível, quando a estabilização do quadro clínico for alcançada.

Em suma, este projeto de lei busca oferecer uma alternativa legal para situações em que a preservação da saúde do indivíduo e a segurança pública exigem a adoção da internação, sem prejuízo dos direitos humanos, garantindo ao mesmo tempo o acesso à saúde mental de qualidade.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para fortalecer o sistema de saúde mental, permitindo respostas rápidas e adequadas a situações críticas, e promovendo o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos.

